



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos Financeiras e Patrimoniais

Lista de Resultados Finais do concurso de ingresso para preenchimento da vaga de Auditor do Quadro Privativo do Tribunal de Contas (TC) :

Nome	Classificação final	Observação
Rosa Iolanda Silva Fortes	13,36	Aprovada
João da Cruz Borges Silva	12,36	Aprovado
Raquel Monteiro Fernandes	10,75	Aprovada
Leriam Kiyomi Tijuco	10,09	Aprovada
Maria de Jesus F. Gomes Andrade	9,90	Aprovada
Sandrine Isabel G. M. dos Santos	9,31	Excluída
Miriam Helena Ramos	9,09	Excluída
Teresa Rocha Costa Neves	8,95	Excluída
José António de Oliveira Delgado	6,89	Excluído
Manuel Celestino Cardoso	4,54	Excluído
Susette Lujardo Lahera a)	-	-
Virgílio António Martins Évora a)	-	-

a) Não compareceram às provas de conhecimento.

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiras e Patrimoniais, na Praia, 00 de Dezembro de 2004. – O Director-Geral, *ilegível*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspeção Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente é citada a professora arguida Clarinda Lopes Gonçalves, de referência 8, escalão A, da escola secundária de Santa Cruz, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias, contado a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em dois processos disciplinares que correm os seus termos na Inspeção Geral da Educação.

O inspeção Geral da Educação, aos 2 de Dezembro de 2004. – O Instrutor, *Jorge Heclinton Silva Fernandes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o § o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e IdentificaçãoConservatória dos Registos Predial, Comercial e
Automóvel de Região da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de dezasseis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Associação com a denominação “ASSK – ASSOCIAÇÃO SANTIAGO SUL DE KARATE”.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da criação, duração, sede e fins

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Associação de SANTIAGO SUL de KARATE, abreviadamente designada por “ASSK”.

Artigo 2º

A “ASSK” é de duração indeterminada.

Artigo 3º

A “ASSK” tem a sua sede na cidade da Praia, Pavilhão Desportivo Vává Duarte, em Chã de Areia, concelho da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

1. A “ASSK” tem por principais fins dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de Karaté e outras disciplinas de artes associadas na região sul da Ilha de Santiago;

2. Para tanto deverá:

- a) Estabelecer e manter relações com a federação em que se encontra filiada, com as demais Associações do País e com os clubes seus filiados;
- b) Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiados;
- c) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e, outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;
- d) Superintender e, fiscalizar as provas extra- oficiais que por iniciativa dos seus filiados, se realizarem na área da sua jurisdição;
- e) Incentivar e, defender os princípios de amadorismo desportivo.

CAPÍTULO II

Da composição, organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 5º

A “ASSK”, tem as seguintes categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

Artigo 6º

São Sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia constitutiva da “ASSK”, directamente ou por intermédio de representante.

Artigo 7º

1. Podem ser Sócios ordinários da “ASSK”, além dos sócios fundadores, todos os atletas ou clubes ligados á prática desportiva ou ensino da modalidade de artes marciais que dêem garantias sérias de quererem empenhar-se na materialização dos seus fins e nela queiram se inscrever.

2. O pedido de filiação é feito:

- a) Tratando-se de um clube: por ofício dirigido à Direcção da “ASSK”, assinado pela direcção do clube e
- b) Tratando-se de uma pessoa singular: por ofício dirigido à Direcção da “ASSK”, assinado pelo interessado e acompanhado da jóia de inscrição.

3. Os sócios ordinários são admitidos por simples preenchimento de uma ficha de inscrição.

Artigo 8º

1. Podem ser sócios Honorários os indivíduos ou instituições que pelo contributo significativo prestado à “ASSK”, sejam julgados merecedores de tal distinção.

2. Os sócios Honorários são admitidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio.

Artigo 9º

1. Podem ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas colectivas que tenham contribuído para “ASSK” com um donativo reputado importante pela Assembleia Geral.

2. Os sócios beneméritos são também admitidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da direcção ou de qualquer sócio.

SUBSECÇÃO I

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da “ASSK”;
- b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Gozar de outras regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a realização de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos da ASSK” que considerar injustas ou ilegais;
- g) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia- Geral por outro sócio, mediante procuração;
- h) Gozar de todas as garantias de defesas em processo disciplinar;
- i) Consultar toda a documentação, relatórios e contas da Associação.

2. Os sócios beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos referidos nas alíneas b) d) e) do nº 1.

Artigo 11º

1. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e seus regulamentos;
- b) Contribuir activamente para prossecução dos fins da "ASSK", e, através da postura cívica dos respectivos membros, para a dignificação de KARATE;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos no âmbito da "ASSK";
- d) Prestar à "ASSK" toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- e) Pagar as jóias e quotas que forem fixadas.

2. Os sócios Honorários e Beneméritos, estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, com excepção dos previstos na alínea e) do número um.

SUBSECÇÃO II

Disciplina

Artigo 12º

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 13º

A aplicação das sanções é da competência da Direcção ou assembleia geral.

Artigo 14º

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo 14º é aplicada infracção de pequena gravidade, sendo as restantes aplicadas em situações reputadas de gravidade.

2. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da "ASSK".

Artigo 15º

1. Das decisões da Direcção que apliquem as sanções de suspensão ou expulsão, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, por escrito, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso terá efeito suspensivo.

3. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou que conheçam de recursos em matéria disciplinar pode ainda caber recurso para os órgãos da federação desportiva da modalidade, nos termos do respectivo estatuto ou regulamento.

Artigo 16º

Nenhum infractor indiciado pode ser punido sem que se lhe assegure as mais amplas garantias de defesa.

SECÇÃO II

Da organização

Artigo 17º

São órgãos da "ASSK":

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) O conselho Técnico.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios da "ASSK" no pleno gozo dos seus direitos associativos, além do preenchimento dos outros; requisitos exigidos nos artigos 33º e 37º do decreto 34/88 de 30 de Abril.

2. consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os membros que, á data da reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar ou tenham mais do que três quotas em atraso.

3. Os membros honorários e beneméritos tem assento na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

4. Podem ser convidadas para a Assembleia Geral, na qualidade de observadores, as entidades que a mesa da Assembleia- Geral ou a direcção entenderem por conveniente.

Artigo 19º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, donde emergem todos os restantes órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas da gerência;
- c) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Apreciar os recursos interpostos das deliberações adoptadas pelos órgãos sociais;
- e) Discutir e votar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- f) Fixar as quotas e jóias dos sócios, sob proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos, sob proposta da direcção ou de qualquer sócio;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos estatutários;
- i) Apreciar as actividades dos restantes órgãos da Associação, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos adoptados pelos mesmos;
- j) Em geral, discutir qualquer matéria ou assunto de interesse para a vida da Associação "ASSK".

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

2. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º

Compete ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia- Geral;
- b) Dirigir as Reuniões da Assembleia- Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar correspondência da Assembleia- Geral;
- e) Tudo o mais que lhe for cometido pela lei presentes estatuto ou pelos

Artigo 22º

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia geral;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda de um quinto dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

1. A Assembleia- Geral não poderá reunir se, nem deliberar validamente, na primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus membros ordinários, artigo 177/1cc.

2. Em Segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia- Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 25º

1. Qualquer sócio pode se fazer representar na Assembleia Geral por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum sócio poderá representar mais de que dois sócios ausentes.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos presentes estatutos exige-se a maioria de três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia.

Artigo 27º

Os membros da Direcção, do Conselho fiscal e Jurisdicional e do Conselho Técnico deverão sempre assistir as Reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento, devidamente justificado.

Artigo 28º

A direcção é constituída por um presidente, um Presidente, dois Secretários e um tesoureiro eleitos Assembleia Geral.

Artigo 29º

Compete á Direcção:

- a) Gerir a Associação em conformidade com as orientações traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor á Assembleia Geral, a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, do plano de actividades, orçamento e contas de gerência, estas acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional;

e) Adoptar os regulamentos internos da Associação;

f) Exercer a competência disciplinar sobre os membros da Associação;

g) Constituir comissões ou grupos de trabalhos especializados de caracter temporário;

h) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;

i) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia .

Artigo 30º

Compete, designadamente, ao Presidente da Direcção:

a) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação;

b) Convocar as Reuniões da Direcção e presidir os respectivos trabalhos gozando de voto de qualidade;

c) Representar a Associação;

d) Autorizar despesas orçamentadas;

e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem assim toda a correspondência da Associação com as entidades públicas e privadas;

f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção;

g) Exercer as demais atribuições que forem atribuídas pelos presentes estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia- Geral.

Artigo 31º

Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Direcção é substituído pelo Vice Presidente.

Artigo 32º

1. Compete, em especial, ao primeiro secretário, lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o Presidente, conservar o respectivo livro, assegurar os expedientes e subscrever as certidões e documentos emanados da Secretaria da associação.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o primeiro secretário é substituído pelo segundo secretário, que o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções

Artigo 33º

Compete ao tesoureiro:

a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;

b) Liquidar as despesas autorizadas;

c) Escriturar ou fazer escriturar, sob a responsabilidade, os livros de receitas e despesas;

d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balanço relativo ás receitas e despesas da Associação;

e) Assinar cheques ou outros documentos, para levantamento de fundos da Associação, em conjunto com o Presidente ou outro membro da direcção especialmente autorizado.

Artigo 34º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As Reuniões deverão ser convocadas com a devida antecedência, por forma a facilitar a preparação dos respectivos membros para as mesmas, devendo as convocatórias indicarem sempre a data, hora e local das reuniões, bem assim a ordem dos trabalhos.

Artigo 35º

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. As deliberações só são porém válidas, desde que tomadas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Do Concelho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 36º

O Concelho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 37º

Compete ao Concelho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, as contas e orçamentos apresentados pela Direcção;
- c) Realizar os inquéritos e instruir os processos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando assim o aconselham os supremos interesses da Associação.
- e) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia.

Artigo 38º

1) Compete ao Presidente, entre outros:

- a) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do Concelho;
- c) Assinar as actas e as correspondência do Concelho Fiscal e Jurisdicional com os demais órgãos da Associação

2) O Presidente do Concelho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, que igualmente o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções,

Artigo 39º

Compete ao Secretário do Concelho Fiscal e Jurisdicional, em especial:

- a) Lavrar as actas das Reuniões do Conselho e subscrever-las juntamente com o presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo 40º

1) O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

2) Aplica-se às Reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações, o disposto no número dois do artigo 35º.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional delibera por maioria de votos dos seus membros

SUBSECÇÃO IV

Do conselho técnico

Artigo 42º

1) O Conselho Técnico é um órgão de aconselhamento e de consulta da Direcção da "ASSK", em domínios estritamente técnicos e pedagógicos;

2) O Conselho Técnico é composto por cinco elementos dos mais graduados e de reconhecida competência técnica no domínio de karaté, sendo um Presidente, um vice-presidente, dois vogais e um Secretário.

Artigo 43º

Compete ao Conselho técnico, entre outros:

- a) Apoiar a Direcção na organização e promoção de competições entre atletas, clubes ou escolas de karaté, nacionais, nacionais e internacionais;
- b) Promover a uniformização dos programas de treino detalhados entre clubes ou escolas por níveis, respectivos sistemas de Avaliação, em função da natureza própria das escolas ou clubes;
- c) Promover e apoiar a Direcção na organização de estágios, envolvendo instrutores nacionais, ou instrutores e mestres internacionais;
- d) Promover e apoiar a Direcção na organização de cursos e estágios de arbitragem, quer ao nível da formação inicial, quer ao da formação contínua;
- e) Aconselhar tecnicamente a Direcção na aquisição de revistas e livros especializados, material didáctico audiovisual, entre outros.

Artigo 44º

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho,
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho,
- c) Assinar as actas e eventuais correspondências com os demais órgãos da "ASSK".

2. O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 45º

Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- a) Lavrar as actas das Reuniões do Conselho, e suscrevê-las
- b) Conservar o livro de Actas e assegurar o expediente do Conselho.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 46º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e o Conselho Técnico são eleitos pela Assembleia Geral.

2. A eleição obedece aos princípios democráticos da pluralidade de candidatos, apresentados em listas plurinominais e solidárias, e eleitos em sufrágio directo, livre e secreto.

3. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera - se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria, submeter-se-á imediatamente a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando- se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 47º

1. São elegíveis para órgãos da Associação os membros ordinários que reúnem cumulativamente os requisitos constantes dos artigos 33º e 37º do Decreto nº 34 /88, de 30 de Abril, designadamente:

- a) Ser maior de idade;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Nunca ter sido condenado por crime desonroso, salvo se reabilitado.

2. Não poderá igualmente ser eleito para os órgãos da "ASSK" quem tenha sido punido disciplinarmente com a pena de expulsão desportiva.

Artigo 48º

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, renováveis.

Artigo 49º

De todas as Reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser aprovadas na reunião seguinte àquela a que dizem respeito e assinadas pelo Presidente e Secretário do órgão respectivos, bem assim pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

Artigo 50º

Constituem fundos da Associação:

- a) os produtos das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os donativos, legados e heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições das entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os produtos de empréstimos que a Associação possa contribuir para a prossecução dos seus fins;
- e) O produto da alienação dos bens próprios ou proventos provenientes da prestação de serviços próprios;
- f) Tudo o mais que lhe for atribuída por lei, regulamento, acto ou contrato.

Artigo 51º

Os fundos da Associação destinam-se exclusivamente a financiar as despesas inerentes às suas actividades estatutárias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 52º

O património inicial da Associação é constituído pelo montante de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), produtos das quotas e jóias pagas pelos membros fundadores.

Artigo 53º

A ASSK só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o

efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os seus membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 54º

1. Decidida a dissolução da Associação a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da associação nos termos da lei.

2. Neste caso, o património da Associação terá o destino que a Assembleia- Geral decidir, em harmonia com os seus fins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, xx de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(601)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "JARDIM DO MAIO – Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos, LD".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Rito Elêusis Alves Spencer, cabo-verdiano, natural de Nossa Senhora da Luz - ilha do Maio, maior, empreendedor, titular do Bilhete de Identidade nº 45337 emitido a 12/06/2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, solteiro, residente na Vila do Porto Inglês na ilha do Maio.

Alfio Del Cherico, de naturalidade e nacionalidade italiana, maior, empresário, titular do passaporte italiano nº 859560P emitido a 07/09/1996 pelas autoridades italianas e da Autorização de Residência Permanente em Cabo Verde nº 024/2004 emitido a 20 de Maio de 2004 pela Direcção de Emigração e Fronteiras da Polícia de Ordem Pública, casado, em regime de separação de bens, com Irma Lughì, também de naturalidade e nacionalidade italiana, titular do passaporte italiano nº 859563P de 05/09/2001, residente na Ilha do Maio na Av. Amílcar Cabral na Vila do Porto Inglês.

Pierpaolo Maggioni, de naturalidade e nacionalidade italiana, maior, empresário, titular do passaporte nº 477202 V emitido 07/09/2000, casado, em regime de comunhão de adquiridos, c/ Cristina Sa Vio, também de naturalidade e nacionalidade italiana, residente no Meio da Achada de Santo António nesta cidade da Praia;

É constituída entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

"JARDIM DO MAIO, Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos, L.da"

De denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma "JARDIM DO MAIO, Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos, L.da" abreviadamente designada por "JARDIM DO MAIO"

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês na ilha do Maio e por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho

limitrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1.A Sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de assistência e atendimento turístico nas áreas de acolhimento, alojamento e restauração;
- b) Gestão de unidades hoteleiras, de restauração e de espaços de diversão;
- c) Gestão, intermediação e exploração imobiliária;
- d) Construção, compra, venda, arrendamento e troca de imóveis;
- e) Compra, venda, manutenção e aluguer de veículos e embarcações.

2. A sociedade poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou parte do capital social de outras empresas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

Da Duração, Capital, Cessão de Quotas e Exclusão

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital social)

1.O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00, (duzentos mil escudos cabo-verdianos) e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

a) Pierpaolo Maggioni	5% (10.000\$00)
b) Rito Eléusis Alves Spencer	15% (30.000\$00)
c) Alfio Del Cherico	80% (160.000\$00)

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência

Artigo 7º

(Exclusão de sócio)

1.A não realização da quota subscrita, determina a exclusão da sociedade mediante simples deliberação da Assembleia- Geral perdendo, para além da quota, todas os pagamentos efectuados.

2.Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocado para esse fim, desde que haja justa causa, dando-lhe pago o valor que apurar no balanço anual da sociedade.

Da gerência

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

1. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

a) a assinatura do gerente;

b) a assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos.

2. A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos aos negócios sociais da empresa.

3. A conta bancária da sociedade é sempre movimentada, conjuntamente, pelo gerente e pelo sócio Alfio De Cherico.

4. Fica desde já nomeado gerente o sócio Rito Eléusis Alves Spencer, com dispensa de caução.

5. Fica desde já mandatado o sócio Pierpaolo Maoni para proceder à abertura da conta bancária de constituição da sociedade.

Dos lucros e perdas

Artigo 9º

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros.

Da sucessão

Artigo 10º

(Destino das quotas)

1.Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferirem afastar-se da sociedade, proceder-se-á ao balanço e a sociedade amortizará a quota.

Das assembleias gerais

Artigo 11º

(Convocatória e funcionamento)

A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com antecedência de pelo menos de quinze dias e com observação dos demais formalismo legais.

Artigo 12º

(Local das reuniões)

Quando a Assembleia Geral reuna em local diferente ao da sua sede, as despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 13º

(Despesas de constituição)

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 14º

(Conta bancária de constituição)

A Gerência fica desde, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais vigente. Já autorizada a constituir e a movimentar a conta bancária aberta em nome da sociedade, na qual se depositará o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição e satisfazer as obrigações correspondentes à instalação e início de actividade da sociedade.

Artigo 15º

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na República de Cabo Verde.

Conservatório dos Registo da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(602)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "MACEDOTRANS – AGÊNCIA TRANSITÁRIA, LD".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

1º Outorgante - Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, divorciada natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 51904, emitido em 19/12/2000 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Paiol - Praia.

2º Outorgante - Custódio Barros Vaz, solteiro, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 9532, emitido em 08/10/2001 pelo Arquivo de Identificação na Praia, residente na Fazenda - Praia.

3º Outorgante - Mirsa Samira de Macedo dos Reis Borges, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 12652738, emitido em 27/10/2002, pela Direcção dos Registos e do Notariado de Lisboa, residente em Lisboa Portugal, representada pelo Eduardo dos Reis Borges, divorciado, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 210282, emitido em 04/11/99 pelo Arquivo de Identificação e Criminal na Praia, residente em Fazenda - Praia.

4º Outorgante - Armando Eduardo de Macedo dos Reis Borges, solteiro natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 12652735, emitido em 20/05/04 pela Direcção dos Registos e do Notariado de Lisboa, residente em Lisboa Portugal, representada pela 1ª Outorgante.

5º Outorgante - Ariana Barros Vaz, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 13602163, emitido em 31/05/1999 pela Direcção dos registos e do Notariado de Lisboa, residente em Lisboa Portugal representada pela Arminda Aurora Monteiro de Macedo, solteira, natural da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do B.I. nº 265828 emitido em 10/01/2001 pelo Arquivo de Identificação na Praia, residente em Paiol - Praia.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "Macedotrans - Agência - Transitária, L.da." com sede na Avenida Cidade de Lisboa - Praia, ilha de Santiago, podendo criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

o objecto da sociedade é a prestação de serviços a terceiros no âmbito de planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessárias a execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção, circulação e transporte de bens e mercadorias.

Quarto

O capital social, é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

Uma de três milhões de escudos pertencentes a Eunice Gabriela Monteiro de Macedo e quatro quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Custódio Barros Vaz, Mirsa Samira de Macedo dos Reis Borges, Ariana Barros Vaze Armando Eduardo de Macedo dos Reis Borges, uma para cada um.

Quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor dos seus herdeiros. Porém a cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso terá direito de preferência.

Sexto

1. A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do gerente.

2. A sócia Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Sétimo

A gerência convocará as reuniões da Assembleia- Geral pela forma mais conveniente e expedita, salvo nos casos em que a lei prescrever formas especiais de convocação.

Oitavo

O ano social e o civil e os balanços são anuais, devendo encerrar a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano subsequente.

Nono

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas, todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(603)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação "PROBLOCO DE ANTONIO ROCHA GONÇALVES- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

Contrato de Sociedade Unipessoal

Pro-Bloco de António Rocha Gonçalves - Sociedade Unipessoal, Lda.

António Rocha Gonçalves, natural de freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, de estado civil casado, com Emília Adriana Mendes Barbosa Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada de São Filipe, portador do passaporte Nº J027663 emitido a 20 de Fevereiro de 2003 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de PRO-BLOCO de António Rocha Gonçalves - Sociedade Unipessoal, Lda..

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada São Filipe, na cidade da Praia.

2. A Sociedade pode, mediante deliberação da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

A - produção de bloco;

B - comercialização de bloco.

Artigo 4º

1. O capital, é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Rocha Gonçalves e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2. Pode, mediante a deliberação aumentar o capital Social, da Assembleia Geral,

Artigo 5º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio único.

2. É proibido ao gerente obrigar a sociedade através de fiança, abonação, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo 6º

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a sua apresentação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente a quele a que disser respeito.

2. O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

As alterações do pacto social obedecerão ao disposto na lei das sociedades por quotas unipessoais.

Artigo 8º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(604)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de uma folhas está conforme os originais na qual foi feito um averbamento de Aumento de Capital da Sociedade unipessoal Anónima "VAS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESOAAL, S A.

AUMENTO DE CAPITAL

VAS CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, S.A., sede em Tira Chapéu, cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registos da Praia sob o n.º1390, representada pelo respectivo Director Executivo com poderes bastante para o efeito, vem requerer a V. Excia se digne mandar registar o aumento do capital social da mesma, de 20.000.000\$00 para 111.808.000\$00, e a alteração em conformidade do artigo 5º dos Estatutos, a qual passou a ter a seguinte redacção

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único Domingo Alonso Internacional, S.A., é de CVE.111.808.000\$00 (cento e onze milhões, oitocentos e oito mil escudos. Cabo- verdianos) . -

2. O capital social encontra-se dividido em 11.180.800 acções de CVE.1.000\$00 cada uma.

3. As acções são nominativas."

Junta uma cópia autenticada da acta onde consta a deliberação do aumento do capital social (com documentos anexos) e se mandata o Director Executivo com os poderes necessários para proceder ao respectivo registo.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos trinta do mês de Novembro do ano dois mil e quatro.- O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(605)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas com denominação "BARROS SPORTS - Sociedade Unipessoal, Lda".

Constituição de sociedade por quotas unipessoal

Aos trinta de Setembro de dois mil e quatro, nos escritórios da WV Consultores, Lda, sitos na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, compareceu Claudino Correia Barros, solteiro, maior, empresário, natural Nossa Senhora da Graça, Praia, onde nasceu a 23 de Março de 1973, titular do passaporte ordinário nº J035241, emitido pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Boston, a 13 de Abril de 2004, residente habitualmente em Boston, Massachussets, Estados Unidos da América, acidentalmente na Cidade da Praia.

E por ele foi dito que, pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas Unipessoal, que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BARROS SPORTS - SOCIEDADE UNIPESOAAL, LIMITADA

Artigo Segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de desporto.

Artigo Terceiro

(Sede e representações)

A sociedade tem sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer

outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, corresponde à quota do sócio único e está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo Quinto

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares à sociedade até ao limite global de dez vezes o capital social.

Artigo Sexto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem, ao sócio único ou a gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei à assembleia geral.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais sub-gerentes, para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios, ou nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo Sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será realizada por contabilista ou auditor certificado a designar por deliberação social.

Artigo Oitavo

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se

- a) pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- b) pela assinatura do subgerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sexto ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- c) pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Nono

(Início de actividade – autorização para levantamento do capital social)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósitos à ordem em nome da sociedade e provisionada com a entrada do sócio único, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo Décimo

(Direito subsidiário)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas unipessoal.

2. As normas legais não imperativas podem ser derogadas por deliberação social.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e quatro – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(606)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas com denominação "SOCIEDADE CABOMATERIAL – Comércio Geral, Ld"

CONTRATO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES

Primeiro)- Jin Dingfu, solteiro, maior, empresário, natural de china, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Passaporte nº 1068259, residente na Fazenda, desta cidade, e

Segundo) - Chen Wenjun, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jin Xiaoy An, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte nº G00540691, emitido pela Republica da China, em 21 de Fevereiro de 2001, residente na Fazenda, deste cidade.

É constituída entre o primeiro e segundo outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SOCIEDADE CABOMATERIAL - Comércio Geral, Lda", que rege pelos artigos seguintes.

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto, duração,)

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "SOCIEDADE CABOMATERIAL - Comercio Geral, Lda", e é constituída por tempo indeterminado.

Segundo

A "SOCIEDADE CABOMATERIAL - Comercio Geral, Lda", tem a sua sede no Plateau - Praia, lha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, comercialização de materiais de construção de electricidade electrodomésticos, viaturas, peÇa e acessórios auto e comercialização por grosso e retalho.

CAPITULO II

Quarto

(Do capital social)

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de quotas, sendo:

- uma de 2 500000\$00, pertencente a Jin Dingfu, correspondente a cinquenta por cento.

- uma de 2 500 000\$00, pertencente a Chen Wenjun, correspondente a cinquenta por cento.

Quinto

1. A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade.

2. Para efeitos de exercício do direito de preferência atribuído a sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do ultimo balanço aprovado.

CAPITULO II

(Administração e gerência)

Sexto

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo o mandato deles ilimitado.

Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventario e o balanço de resultados da sociedade.

Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinado na lei.

Décimo

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei comercial vigente no país.

(607)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma associação denominada «AECOSOL – Associação de Amigos da Ecologia e da Solidariedade.

ESTATUTOS

Disposições gerais

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objectivos)

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito as aplicáveis às organizações associativas, uma associação de defesa da ecologia e da solidariedade, denominada denominada: AECOSOL- Associação dos Amigos da Ecologia e da Solidariedade.

Artigo 2º

(Duração)

A Associação AECOSOL é constituída por tempo indeterminado a partir da data em que a assembleia constitutiva aprovar os estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

A sede social da associação situa-se no concelho da Praia, ilha de Santiago, podendo criar representações em outros pontos do País e estrangeiro.

Artigo 4º

(Objectivos)

Para além dos objectivos do associativismo consagrado nas bases gerais, fixa ainda os seguintes:

1. Elaboração e execução de projectos: Horto - Escolar e Espaço Verde nas escolas.

2. Indicar e buscar financiamento dos projectos elaborados, junto das Instituições nacionais e Internacionais, Públicas e Privadas.

3. Utilização sustentável dos recursos naturais e conservação do ecossistema.

4. Cooperação com individualidades e autoridades governamentais ou não na implementação de qualquer projecto de desenvolvimento do país e de protecção ambiental.

5. Promoção de intercâmbios com outras associações nacionais e internacionais.

6. Informatizar, formar e informar aos alunos das escolas, nos domínios culturais, informática e outras actividades desenvolvidas pela associação.

7. Colaborar com as instituições públicas e privadas na luta contra a pobreza e durante actividades para o desenvolvimento do país.

8. A associação pode dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionados com o seu objecto principal por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Dos associados e candidatos)

1. São admitidos como associados todos os indivíduos que preencham os seguintes requisitos.

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Não ser membro de uma outra associação do ramo;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral e cívica;
- d) Estar em condições de participar actividade activamente na vida da associação.

2. São admitidos como candidatos todos os indivíduos que preencham os requisitos exigidos a um associado, por um período experimental de 6 (seis) meses, a partir da qual passará o candidato automaticamente a associado.

Artigo 6º

(Dos direitos)

São direitos do associados:

- a) Gozar das vantagens que a associação possa alcançar pelo normal exercício das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

- c) Propor todas as medidas julgadas úteis aos interesses da associação;
- d) Controlar com a periodicidade prevista, a gestão administrativa, económica e financeira da associação.

Artigo 7º

(Dos deveres)

São deveres dos associados:

- a) Realizar no acto de admissão, parte social estipulada;
- b) Participar activamente em todos os actos da vida da associação;
- c) Desempenhar os cargos para que tenha sido eleito, salvo escusa justificada e aceite pela assembleia geral;
- d) Acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei de base gerais, dos estatutos e regulamento interno, participando em todos os actos que contribuam para o bom nome da associação.

Artigo 8º

(Perda de direito)

Perde-se o direito de associados por:

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- c) Exclusão.

Artigo 9º

(Das penas)

Exclusão, suspensão dos associados e outras sanções disciplinares.

1. Aos associados que não cumpram os seus deveres, promovam o descrédito da associação, dificultam o seu desenvolvimento ou praticam qualquer acto hostil ou desonesto para com a associação, conforme a gravidade das faltas aplicam-se as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 90 (noventa) dias;
- d) Expulsão.

2. A expulsão é da competência da assembleia geral, mediante proposta do comité coordenador e/ou do coordenador de grupo baseada em processo disciplinar.

Artigo 10º

Podem participar na associação por um período máximo de 6 (seis) meses os candidatos a associados que preencham os requisitos exigidos no artigo 5º do presente estatuto com os mesmos direitos e deveres exceptuando os de:

- Elegor e ser eleito para cargos sociais;
- Exonerar-se a todo o tempo.

CAPÍTULO III

Artigo 11º

(Dos órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Comité coordenador;

c) Grupos;

d) Coordenador.

A associação é regida directamente pelo colectivo dos associados sendo os seus coordenadores, os representantes da associação na relação com terceiros.

Artigo 12º

(Da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da associação.

Artigo 13º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se encontra representada pela maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

Compete a assembleia geral:

- a) Definir e orientar as linhas mestras do desenvolvimento da associação;
- b) Elegor o representante da associação por tarefas.
- c) Aprovar os orçamentos e planos anuais e plurianuais;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios e balanços anuais;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos internos;
- t) Distribuir tarefas de acordo com as experiências profissionais de cada membro.

Artigo 15º

(Do comité coordenador)

1. O Comité Coordenador é o Órgão de administração e de representação da associação, tendo competência para praticar todos os actos necessários ou convenientes para a prossecução do objecto social, exceptuando os que sejam da competência dos outros órgãos nos termos da lei e do contrato societário.

2. O Comité Coordenador é composto pelos os Coordenadores de grupos.

3. As reuniões do Comité Coordenador são preparadas e orientadas altemadamente pelos coordenadores dos grupos.

Artigo 16º

(Dos grupos)

O Grupo é o Órgão operacional dos planos, programas e projectos. Responde de forma superior perante o Comité Coordenador, a assembleia geral e os possíveis financiadores.

CAPÍTULO IV

Artigo 17º

(Património)

O Património associativo é variável e compõe-se de:

- a) A contribuição dos sócios é deliberada sob proposta da assembleia geral reunida em sessão ordinária no que estabelece na lei de base;
- b) É obrigatória a constituição de um fundo de reserva destinado a fazer face as despesas;
- c) Subvenções, doações ligados a outros recursos análogos.

CAPÍTULO V

Artigo 18º

(Da contabilidade do exercício)

A contabilidade da Associação, sujeita-se às regras do plano nacional de contas, através de um plano de contas adaptáveis ao sector.

Artigo 19º

(Amortizações e Provisões)

1. A associação amortizará obrigatoriamente os seus bens móveis, de modo a permitir a sua renovação.

2. Para além das provisões impostas por lei a associação poderá constituir outras que se mostrem necessários.

Artigo 20º

(Documentação e prestação de contas)

1. Os Coordenadores de grupos deverão organizar com referência a 31 de dezembro de cada ano, os documentos de prestação de contas previstas da lei.

2. Os documentos serão submetidos a deliberação da assembleia geral para apreciação e aprovação até 30 de Março do ano seguinte.

Artigo 21º

(Dos fundos obrigatórios)

A associação terá necessariamente os seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva destinado a fazer as eventuais despesas;
- b) Fundo de educação e formação associativo destinado a cobrir despesas com a formação cultural e técnica dos membros da associação.

Artigo 22º

Para além dos fundos mencionados a associação reserva-se o direito de criar outros fundos se achar conveniente e que traga vantagens ao seu bom funcionamento.

Artigo 23º

(Disposições finais)

Uma vez constituída a associação o colectivo dos associados aprovará o resultado interno.

Artigo 24º

Os casos omissos regulados pelo colectivo dos associados, leis bases gerais e pelas demais legislações vigentes e aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dois do mês de Dezembro do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(608)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com denominação «SILVÃO - PRODUÇÃO, FILMES - Sociedade Unipessoal, Lda».

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Júlio Henrique Tavares Silvão Gomes da Costa, casado com Maria Filomena Bulu Pires Gomes da Costa, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém-Ferreira - Praia, portador do Bilhete de Identidade Nº 696678 emitido em 03.12.2002, pelo Arquivo de Identificação Civil na Praia. Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, nos termos e condições constante dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "SILVÃO - PRODUÇÃO, FILMES -SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu inicio a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Lém-Ferreira, Cidade da Praia

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do Pais ou no estrangeiro

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e realização de documentários, spot publicitários e filmes.
- b) Comercialização de Cassetes Vídeo, cassetes DVD, Disquetes.
- c) Produção de espectáculos culturais.

Artigo 5º

O capital social é de 817.400.00 (oitocentos e dezassete mil e quatrocentos escudos) integralmente realizado em equipamentos, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Júlio Henrique Tavares Silvão Gomes da Costa.

Artigo 6º

A sociedade poderá associar-se, por simples decisão do seu proprietário a outros ramos de actividade ou participar na constituição de outras empresas.

Artigo 7º

A gerência da sociedade, administração do seu património, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete o seu proprietário, Júlio Henrique Tavares Silvão Gomes da Costa, que desde já fica nomeado gerente, dispensando a prestação de qualquer caução.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou pela pessoa que o mesmo indicar.

Artigo 9º

A sociedade poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na Republica de Cabo Verde, para sociedade de natureza igual e afins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Dezembro do ano dois mil e quatro. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(609)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia oito de Outubro do corrente, por Lilian Cacilda Lima Garcia.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 676/2004:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Soma	165\$00

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada "DIGITAL ELECTRÓNICOS, Sociedade Unipessoal, Lda" celebrada no dia 6 de Outubro do corrente ano, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 631/04.-

ESTATUTOS DA DIGITAL ELECTRÓNICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação DIGITAL ELECTRÓNICOS, Sociedade Unipessoal Lda.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio, Geral de Importação, Exportação, Grossista, Retailista e Representação;
- b) Importação e Comercialização de equipamentos e aparelhos electrónicos.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) realizado totalmente em bens pela Sócia e correspondente a uma quota Única pertencente a Lilian Cacilda Lima Garcia.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Lilian Cacilda Lima Garcia, que fica desde já nomeada Gerente, com dispensa de caução.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade, nos termos do artigo 323/5 C. Empresarial.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 05 de Outubro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(610)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 11 de Novembro de 2004, pelo Sr. Giovanni Mandolesi - Construção Civil.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4302/2004:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

GIOVANI MANDOLESI - Construção Civil.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 11 de Novembro de 2004 - GIOVANNI MANDOLESI - Construção Civil.

Identificação: Giovanni Mandolesi, casado, natural de Itália, residente em Santa Maria - ilha do Sal.

Actividade comercial: Actividade de construção civil, acabamento e instalações.

Firmas: GIOVANI MANDOLESI – Construção Civil.

Sede: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

Início de actividade: 1 de Julho de 2004.

Capital: 300.000\$ (trezentos mil escudos).

Gerência: O mesmo.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 30 de Novembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(611)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário de 26 de Novembro de 2004, pela sociedade TRNSLOGISTIC, LDA.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4279/2004:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP – Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	203\$00

(São duzentos e três escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Aumento do capital e Alteração parcial do objecto social, datada de 19 de Novembro de 2004, respeitante à sociedade denominada “TRANSLOGISTIC, LDA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 484.

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL Nº 04

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatro, pelas onze horas na sede da empresa, Ilha do Sal, os sócios Mário Alberto Pimenta Mauricio e Jorge Humberto Pimenta Mauricio, reuniu-se para análise de dois pontos “Alteração do Objecto Social e Aumento do Capital Social”, constantes dos artigos 4º e 5º dos estatutos. Depois de analisado a questão a Assembleia Geral deliberou por unanimidade proceder a alteração dos artigos 4º 5º que passam ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transfer, agenciamento aéreo e marítimo, serviços de charter, serviços de depósito, embalagem e etiquetagem, serviços de controlo de inventários, operações multimodais, contentorização e serviços

nvoc (nonvessel operation common carrier), projectos de logística desconsolidação e distribuição, despachos aduaneiros, seguro, assessoria em documentação representações, e importação.

Artigo Quinto

o capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), e passa a ser de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) com o aumento de 3.000.000.\$00 (três milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro distribuídos nos seguintes termos:

Mário Alberto Pimenta Mauricio - 50% no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos);

Jorge Humberto Pimenta Mauricio - 50% no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos).

ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL E AUMENTO CAPITAL

Os artigos 4º e 5º do Estatuto da Sociedade - TRANSLOGISTIC, LDA passam a ter a nova redacção:

Artigo Quarto

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transfer, agenciamento aéreo e marítimo, serviços de charter, serviços de depósito, embalagem e etiquetagem, serviços de controlo de inventários, operações multimodais, contentorização e serviços nvoc (nonvessel operation common carrier), projectos de logística desconsolidação e distribuição, despachos aduaneiros, seguro, assessoria em documentação representações, e importação.

Artigo Quinto

o capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), e passa a ser de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) com o aumento de 3.000.000.\$00 (três milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro distribuídos nos seguintes termos:

Mário Alberto Pimenta Mauricio - 50% no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos);

Jorge Humberto Pimenta Mauricio - 50,10 no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 1 de Dezembro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(612)

SALMAR, SA

CONVOCATÓRIA

Agnelo Nicazio Chantre de Oliveiraa – presidente da assembleia geral da Salmar, S.A. com capital social de 28.000.000\$00 (vinte e oito milhões de escudos) –integralmente subscrito e realizado, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Sal, sob o nº 730 e com sede social na Palmeira, ilha do Sal, vem a pedido do Conselho de Administração, de 29 de Novembro de 2004, convocar uma assembleia de sócios para o próximo dia 21 de Janeiro de 2005, pelas 10h00 a ser realizada na sua sede com a seguinte ordem do dia:

1. Informações sobre a realização do objecto social, bem como sobre o financiamento dos investimentos previstos pela sociedade.

2. Apreciação e deliberação da aprovação de conta corrente dos accionistas que emprestaram dinheiro à SALMAR, SA, a pedido do C.A para financiar as actividades diárias da mesma.

3. Diversos.

Salmar, S.A., na Praia, 29 de Novembro de 2004. – O Presidente da Assembleia Geral, *Agnelo Nocázio Chantre de Oliveira*.

(613)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00